



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Ipaumirim/CE, 3 de Fevereiro de 2026

“Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo a pacientes em tratamento fora do município, e dá outras providências.”

O Sr. WILSON ALVES DE FREITAS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder auxílio para o custeio de despesas de viagens em Tratamento de Saúde Fora do Domicílio – TFD, vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º – O auxílio de que trata esta lei será fornecido por meio das seguintes modalidades:

I - Fornecimento de passagem rodoviária, no trajeto de ida e retorno de Ipaumirim ao local do tratamento;

II - Disponibilização de transporte adequado por meio de veículo por parte do Município;

III - Abastecimento de veículo do usuário com combustível;

IV - Ajuda de custo para despesas de alimentação e/ou hospedagem ou outra forma de garantir o acesso ao atendimento referido.

§1º O Auxílio TFD será concedido, exclusivamente, aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

§2º A ajuda de custo de que trata o inciso IV será concedida de forma excepcional, após esgotados todos os meios de tratamento médico-hospitalar em serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde, disponíveis no Município de Ipaumirim;

§3º nos casos de auxílio permanente, o mesmo deverá ser revisto semestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, onde a mesma irá analisar a necessidade da continuidade ou não do tratamento fora do Município;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

§ 4º nos casos de negativa da concessão do auxílio para o custeio de despesas de viagens em Tratamento de Saúde Fora do Domicílio – TFD, caberá a interposição de recurso administrativo, desde que atendidos os critérios para a concessão do auxílio nos termos desta Lei.

Art. 3º - O requerimento para obtenção da ajuda de custos para tratamento fora do Município de Ipaumirim deverá ser formulado pelo paciente ou seu responsável legal, junto ao Setor de Agendamento, com antecedência de, no mínimo, 72 horas da data prevista para o tratamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade e cartão do SUS do paciente e de seu acompanhante, se for o caso;

II – Cópia do cartão de encaminhamento e/ou agendamento de consulta ou exame, ou solicitação do serviço de saúde, onde o paciente será atendido, constando data, horário e período de tratamento.

§1º – A concessão do benefício ficará condicionada à análise socioeconômica, parecer social prévio e negativa por parte da Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando a necessidade do tratamento fora do Município de Ipaumirim;

§2º - A resposta ao requerimento para concessão da ajuda de custos para tratamento fora do Município de Ipaumirim será formulada em, no máximo 24 horas (vinte e quatro horas). Já nos casos excepcionais, de urgência, essa resposta será formulada imediatamente.

Art. 4º – Haverá garantia de auxílio para transporte, alimentação e hospedagem para o acompanhante do paciente, nos casos previstos em lei ou por orientação médica, quando justificada sua imprescindibilidade.

Parágrafo Único – Nos casos em que os pacientes forem menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de necessidades especiais, será obrigatória a presença de um acompanhante.

Art. 5º – Não será concedida a ajuda de custo nos seguintes casos:

I – Realização de consulta ou de procedimentos vinculados à atenção básica de saúde;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

II – Usuário permanecer hospitalizado no Município de referência;

III – Receber atendimento em Município cujo deslocamento seja inferior a 30 (trinta) quilômetros de distância;

IV – Em atendimentos referenciados onde existem outras formas de ajuda de custo estabelecidas pelo Município;

V – Quando o agendamento ocorrer em outro Estado, antes de esgotadas todas as tentativas de referência dentro do Estado.

Art. 6º – Todo e qualquer pagamento de despesas referente ao benefício de ajuda de custo de que trata esta lei, deverá ser objeto de prestação de contas pelo beneficiário, que deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do retorno ao Município, cuja prestação deverá ser devidamente instruída com a documentação probatória pertinente, a saber:

I – Recibos de pagamentos devidamente assinados pelo paciente ou, na impossibilidade, pelo representante legal;

II – Solicitação ou requisição do médico do serviço de referência responsável pelo tratamento;

III – Parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipaumirim ou setor que venha a ser designado para esta finalidade;

IV – Notas fiscais/cupom fiscal que comprovem as despesas autorizadas por esta lei.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde aprovar as contas prestadas, observando a regularidade jurídica e adequação dos valores apresentados na prestação de contas.

§2º Caso o beneficiário não apresente prestação de contas no prazo legal, deverá ser notificado para imediata devolução dos valores recebidos, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança na forma da lei.

Art. 7º – Os valores de ajuda de custo e fluxos serão definidos por meio de decreto regulamentador, observando cada região.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 3 de Fevereiro de 2026.

WILSON ALVES DE FREITAS

Prefeito Municipal